



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 1.026 DE 03 DE ABRIL DE 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar, implantar, administrar e regulamentar o trânsito na área circunscricional do Município de Curionópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Curionópolis aprovou e WENDERSON AZEVEDO CHAMON, Prefeito do Município de Curionópolis, sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, implantar e regulamentar o Trânsito Municipal, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único - A administração do trânsito na área circunscricional do município de Curionópolis caberá ao Poder Executivo Municipal

Art. 2º - Para a concretização do objeto desta Lei, O órgão executor da municipalização do trânsito será a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano de Curionópolis.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Departamento Municipal de Trânsito de Curionópolis- DMTC, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

Art. 3º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cargo de provimento efetivo de Operador de Tráfego, passando o mesmo a integrar a Lei de Estrutura Municipal, devendo a quantidade de cargos, vencimentos e outras especificidades serem detalhadas em lei própria

§ 1º - A escolaridade mínima exigida para o ingresso no cargo descrito no caput deste artigo é a de nível médio, sendo que a jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo a mesma ser cumprida em regime de plantão ou escala de serviço, conforme dispuser ato próprio do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - As atribuições e competências do cargo criado no caput deste artigo deverão ser estabelecidas na Lei de Estrutura Administrativa do município.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com outras entidades, contratar serviços de terceiros, bem como atribuir competências, conforme prevê o artigo 25 da Lei Federal nº 9503/97, Código de Trânsito Brasileiro e demais legislação federal.

(Handwritten mark)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

Art. 5° - As despesas decorrentes das medidas previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6°- Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta lei através de decretos e portarias e todos os outros atos necessários à municipalização do trânsito de Curionópolis.

Art. 7° - Revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curionópolis, 03 de Abril de 2009


WENDERSON AZEVEDO CHAMON
Prefeito Municipal de Curionópolis

